



**REGULAMENTO ELEITORAL DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE BOTICAS**



CAPÍTULO I

(Disposições genéricas)

Artigo 1.º

(Fins)

O presente regulamento destina-se a organizar o processo eleitoral nos aspetos não previstos no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Boticas.

CAPÍTULO II

(Do ato eleitoral)

Artigo 2.º

(Datas, Periodicidade e Convocatórias)

1. Com a antecedência de um mês em relação à data designada para a Eleição, a Mesa deverá mandar afixar no local onde se realizará o ato eleitoral o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.
2. As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal realizam-se de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos que venham a participar no ato.
3. A convocação da Assembleia Eleitoral dos Corpos Gerentes é feita com a antecipação de, pelo menos, trinta dias.



Artigo 3.º
(Apresentação de Propostas)

1. As propostas de listas para eleição dos Corpos Gerentes deverão ser apresentadas na secretaria e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data designada para a eleição, indicando nominativamente o candidato a Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o candidato a Provedor e o candidato a Presidente do Conselho Fiscal.
2. As propostas de listas devem ser subscritas por um número mínimo de vinte Irmãos.
3. As listas depois de aceites deverão ser, imediatamente, afixadas no local onde se realizará o ato eleitoral e, nesse momento, será entregue o Caderno Eleitoral em papel e em suporte digital ao respetivo mandatário.
4. As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de três dias após a deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da sua afixação.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá decidir das reclamações, no prazo máximo de 48 horas, e comunicar a respetiva decisão, por endereço eletrónico e se possível também por telemóvel, ao mandatário da lista.
6. O contencioso eleitoral seja quanto à apresentação de candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos praticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como autoridade garante do processo eleitoral, é da competência do Ordinário Diocesano de Vila Real.
7. A Assembleia Geral aprovará o regulamento eleitoral.



Artigo 4.º
(Impedimentos)

Não podem ser eleitos ou exercer cargos na Irmandade:

- a) Os privados, por decisão judicial, da administração dos seus bens;
- b) Os devedores à Irmandade e seus fiadores;
- c) Os que mantenham relações contratuais ou litigiosas com a Irmandade;
- d) Os cônjuges, ascendentes, ou descendentes daqueles a respeito dos quais se derem as incompatibilidades designadas nas alíneas b) e c).

Artigo 5.º
(Posse)

1. Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante proclamará a lista vencedora, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata, com o apoio dos serviços administrativos da Instituição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante comunicará os Irmãos eleitos, no prazo de cinco dias, após homologação da lista vencedora pelo Ordinário Diocesano de Vila Real, servindo de comunicação para a respetiva posse, com indicação do dia, hora e local.
3. Os novos Corpos Gerentes tomarão posse no primeiro dia útil do quadriénio para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
4. A posse ficará exarada em livro próprio.
5. Os Corpos Gerentes cessantes continuarão em exercício de gestão corrente até à posse dos eleitos.



Artigo 6.º

(Da elaboração da lista)

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais da Misericórdia de Boticas devem ser elaboradas e apresentadas do seguinte modo:
 - a) Para a Assembleia Geral com a indicação dos nomes e cargos dos três efetivos e dois suplentes;
 - b) Para o Conselho Fiscal com indicação do nome do Presidente, dos nomes dos dois membros efetivos e dois suplentes;
 - c) Para a Mesa Administrativa com indicação do nome do Provedor, dos nomes dos quatro efetivos e dos três suplentes.
2. Na parte interna das listas e no respetivo cabeçalho figurará a designação de Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa.

Artigo 7.º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

São eleitores dos Órgãos Sociais da Misericórdia os Irmãos que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Se encontrem inscritos na Misericórdia há pelo menos um ano, em relação à data do início da elaboração da lista dos Irmãos eleitores;
- c) Na data do início da elaboração da lista dos Irmãos eleitores não tenham quotizações em dívida por período superior a três meses.



Artigo 8.º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Misericórdia os Irmãos que:
 - a) Tenham capacidade eleitoral ativa;
 - b) Se encontrem inscritos há pelo menos um ano, em relação à data da entrega da lista de que façam parte;
 - c) No momento de entrega da lista candidata de que façam parte tenham a quotização em dia.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal, Irmãos com laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou em situação análoga.

Artigo 9.º

(Da organização do processo eleitoral)

1. Os subscritores das listas devem, no momento da sua apresentação ao Presidente da Assembleia Geral, comunicar a este o nome do seu mandatário e o contacto, de correio eletrónico e número de telemóvel, bem como tomar conhecimento dos nomes dos mandatários das listas concorrentes.
2. A entrega das listas deverá ser acompanhada de um termo de aceitação de cada candidato.

Artigo 10.º

(Da realização do ato eleitoral)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.



2. Para o efeito, o Presidente da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral os mandatários das listas concorrentes, cada um dos quais poderá indicar até um representante, e respetivo suplente.
3. O Presidente da Assembleia Geral deve mandar elaborar, no mesmo papel e com o mesmo formato, os boletins de voto com as listas a sufrágio.
4. Os boletins de voto devem ter as dimensões de folha A6 e ser em cor diferenciada para cada Órgão.
5. Os boletins de voto, devidamente dobrados em quatro, serão depositados numa urna, destinada aos votos para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
6. Os boletins de voto serão considerados nulos se apresentarem quaisquer cortes ou emendas, ou qualquer registo manuscrito, para além daquele que assinale a escolha única do Irmão eleitor.
7. De acordo com o Compromisso, nos anos em que haja lugar a eleição dos Corpos Gerentes, realizar-se-á, até final do mês de dezembro, de acordo com o nº3 do art. 24 do Compromisso, uma Assembleia Geral exclusivamente para esse efeito, a qual principiará às 14:30 horas e encerrará às 17 horas.

Artigo 11.º

(Processo mal instruído de candidatura)

1. Se, após a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral, detetar a existência de erros ou omissões na organização do respetivo processo, será o competente mandatário notificado para, no prazo de 48 horas, proceder às necessárias correções ou entrega dos elementos em falta.



2. Caso o mandatário da lista não proceda à correção das anomalias, o Presidente da Assembleia Geral rejeitará a lista, devendo, para o efeito, fundamentar a sua decisão.
3. As listas são consideradas aceites, se nas 48 horas, após a sua apresentação, não existir qualquer despacho negativo da parte do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 12.º
(Livro de atas)

1. É criado um livro de atas só para efeitos de certificação de eleições.

Artigo 13.º
(Identificação dos eleitores)

1. No decurso do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral deve exigir que os Irmãos eleitores se identifiquem com o seu cartão de irmão e, na falta deste, se o nome constar do caderno eleitoral, por outro elemento identificativo com fotografia.
2. Os Irmãos eleitores devem ter sempre regularizada a sua situação para poderem participar no ato eleitoral, possuindo as suas quotas em dia.

Artigo 14.º
(Da reclamação ou impugnação do acto eleitoral)

Concluído o processo e existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, pode ser apresentado por escrito reclamação ou pedido de impugnação, junto do Presidente da



Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis, após a realização do mesmo, devendo este fazer a sua entrega junto do Ordinário Diocesano de Vila Real, aquando do cumprimento do processo de homologação da lista vencedora nos termos do Compromisso.

Capítulo III **(Disposição final)**

Artigo 15.º **(Legislação aplicável)**

Nas faltas e lacunas deste regulamento, deve-se aplicar a legislação presente no Decreto-lei 172/A/2014.

Artigo 16.º **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral e revoga o regulamento aprovado na Assembleia Geral de 14 de novembro de 2010.

Aprovado em Reunião de Mesa Administrativa de 18 de setembro de 2015.

Aprovado em Assembleia Geral de 3 de outubro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Boticas,

11